



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 3.885, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte coletivo urbano a divulgar no letreiro frontal, avisos de roubo ou furto e outras ocorrências criminais e dá outras providências. (Projeto de lei nº 223/2019)

(Autor: Vereador Cicero Pereira dos Santos)

O Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã

Faço saber que a câmara municipal manteve e eu promulgo, nos termos do inciso IV do art. 26 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatório que as empresas de transporte público urbano divulguem aviso de assalto no letreiro frontal dos veículos, da frase “SOCORRO”, em caso de roubo ou furto ou outras ocorrências criminais no interior do veículo, possibilitando que a população acione os órgãos de segurança e sejam tomadas as providências cabíveis.

§ 1º O letreiro tem que estar em letras garrafais e com cores fortes para que a população e órgãos de segurança percebam o chamado de socorro.

§ 2º O número da linha do ônibus deve estar visível, podendo ser mantido no letreiro, posicionado antes da frase de socorro, possibilitando a identificação do coletivo.

§ 3º O sistema será acionado pelo motorista e/ou pelo cobrador do veículo e deverá ser instalado em local estratégico a fim de possibilitar o seu imediato acionamento, sem risco para a integridade física dos funcionários ou passageiros diante da ocorrência do ato ilícito.


Art. 2º As empresas operadoras do serviço de transporte coletivo devem reunir-se e no prazo de trinta dias a partir da vigência desta lei, entrarem em consenso quanto a padronização do aviso de assalto.

Parágrafo único. O uso do aviso de socorro é obrigatório a partir da vigência da lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que tange à sanção por descumprimento, bem como a destinação dos recursos arrecadados, se houver.

Art.4º Esta lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

Mairiporã, 17 de fevereiro de 2020.


RICARDO MESSIAS BARBOSA
Presidente